



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

OBJETO

Aquisição de 1 (um) smartphone de alto desempenho, novo e lacrado, e de 1 (uma) impressora multifuncional, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.241,75 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

05/03/2026 às 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, sediada na Praça Governador Valadares, nº 77, Centro, Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “aquisição de 1 (um) smartphone de alto desempenho, novo e lacrado, e de 1 (uma) impressora multifuncional, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e seus anexos”.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos e quais itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>).

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma da AMM Licita, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Plataforma da AMM Licita poderá ser acessada pela web.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Esta contratação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca ofertada (não poderá ser alterada quando da apresentação da proposta final readequada).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das Contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10 (dez centavos de real).

5.9. Caso disponível a possibilidade na plataforma eletrônica, o licitante poderá excluir seu último lance ofertado após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9.1. No caso de limitação da plataforma eletrônica onde será realizada a licitação não permitindo a exclusão do lance pelo próprio fornecedor, a ação deverá ser solicitada via chat, ao Pregoeiro.

5.9.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance manifestadamente inconsistente ou inexecutável, que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para esta contratação será o “aberto”.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão da Administração Pública licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 33 ao 39 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado naquele documento, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico e, no caso da plataforma AMM Licita, por dispor de tal funcionalidade, poderão ser anexados no ato da apresentação da proposta, anterior à abertura da sessão pública.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, por preenchimento no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações previstas em lei, tais como declaração de que atende aos requisitos de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados ao sistema, pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



licitantes.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não tenham sido enviados anteriormente ao início da sessão pública, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, mediante solicitação do licitante e aceitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/21, art. 64, e art. 39, §4º da IN 73/2022:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.16. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no Termo de Referência, Anexo II deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.

7.17. Caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.

7.18. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

7.19. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata a condição acima, conforme § 4º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.astolfodutra.mg.leg.br e www.ammlicita.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitada;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícito.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) ou encaminhados ao e-mail: licitacao@astolfodutra.mg.leg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) e no endereço eletrônico www.astolfodutra.mg.leg.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1.** Anexo I – Condições de Habilitação;
- 11.11.2.** Anexo II – Termo de Referência;
- 11.11.3.** Anexo III – Estudo Técnico Preliminar.

Astolfo Dutra, 09 de fevereiro de 2026.

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



ANEXO I - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Conforme previsto nos itens 8.2 a 8.22 do Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal.
- o) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- p) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.
- q) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 1 (um) smartphone de alto desempenho, novo e lacrado, e de 1 (uma) impressora multifuncional, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA DE REF.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Celular: aparelho smartphone novo, sem uso anterior, em embalagem original do fabricante e lacrada, com as seguintes características mínimas: Sistema Operacional - Android, versão 14 ou superior. Memória RAM: mínimo de 4 GB; Armazenamento interno: mínimo de 128 GB. Tela Tipo: colorida, sensível ao toque (touchscreen multi-touch); Tamanho mínimo: 6,5 polegadas; Resolução mínima: Full HD+ (2340 x 1080 pixels). Câmera Traseira Resolução mínima: 50 megapixels; Recursos mínimos: foco automático, HDR, zoom digital, flash, detecção facial, estabilização digital de imagem; Gravação de vídeo: resolução mínima Full HD (1080p) e taxa mínima de quadros de 30 FPS; Conectividade - Wi-Fi; - Bluetooth versão 5.0 ou superior; - USB; - GPS; - Suporte a redes móveis 4G LTE (compatível com padrão brasileiro); - Antena interna. Bateria Capacidade mínima: 5000 mAh. Condições Gerais Mínimas - Deve estar homologado pela ANATEL; - Selo de identificação visível; Operadora: sem vínculo com operadora de telefonia móvel; - Com todos os acessórios mínimos incluídos: carregador de bateria original com conector	01	Samsung	1.321,75	1.321,75



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



	compatível com padrão NBR 14136 ou adaptador incluso e manual de instruções em português; - Embalagem original de fábrica, lacrada e com identificação; - Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
02	Impressora Multifuncional Colorida: nova, de primeiro uso, destinada a ambientes administrativos e corporativos, com funções de impressão, cópia e digitalização duplex automáticas (frente e verso) via alimentador automático de documentos (ADF), devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: Impressão - Jato de tinta com tecnologia de impressão a frio (<i>heat-free</i>) ou equivalente, que não utilize aquecimento para fixação da tinta; Duplex Automático via ADF: impressão, cópia e digitalização do tipo duplex automático (frente e verso) via alimentador automático de documentos (ADF), todas integradas em um único equipamento; Velocidade mínima de impressão: 30 ppm, tanto em preto quanto em cores, em padrão ISSO; Resolução mínima de impressão: 4.800 x 1.200 dpi, ou superior; Memória RAM mínima: 2 GB. Cópia Velocidade mínima de cópia: 20 cópias por minuto, em preto e em cores; Quantidade de cópias contínuas: de 1 a, no mínimo, 999 páginas; Funções mínimas: cópia duplex (frente e verso) automática via alimentador automático de documentos (ADF) em uma única passada, com ajustes de tamanho, densidade e intercalação. Digitalização Tipo de scanner: base plana colorida com sensor CIS e alimentador automático de documentos (ADF); ADF: capacidade mínima de 50 folhas, com digitalização duplex (frente e verso) automática em uma única passada; Resolução óptica mínima: 1.200 dpi; Profundidade de cor: mínimo de 48 bits de entrada e 24 bits de saída; Funções mínimas: digitalização para computador, e-mail, pasta em rede, dispositivo de memória e serviços em nuvem. Papel Tamanhos mínimos suportados: A4, A5, A6, Carta, Legal/Ofício, Executivo, envelopes e tamanhos personalizados. Capacidades mínimas de entradas: Bandeja principal: 200 folhas; Alimentação traseira: 50 folhas; Capacidade da bandeja de saída: 150 folhas; Gramatura do papel suportada: 50 g/m². Conectividade com interfaces mínimas:	01	Epson	4.920,00	4.920,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



• USB de alta velocidade; • Rede Ethernet (10/100/1000 Mbps); • Wi-Fi Direct ou tecnologia equivalente; • Protocolos de rede: TCP/IP v4/v6, IPP, LPD, Porta 9100 e WSD; • Compatibilidade com serviços de impressão móvel. Painel e Interface • Painel de controle com tela LCD colorida sensível ao toque, com tamanho mínimo de 4 polegadas, em idioma português. Sistema de Suprimentos • Utilização de bolsas ou cartuchos de tinta individuais, com rendimento mínimo por conjunto de suprimentos de 5.000 páginas em cores e 10.000 páginas em preto, conforme norma ISO/IEC 24711; • Tinta pigmentada resistente à água, manchas e desbotamento, ou tecnologia equivalente. Compatibilidade de sistemas operacionais • Compatível, no mínimo, com Windows 10, Windows 11, Windows Server e macOS. Energia e Sustentabilidade • Alimentação elétrica bivolt automática (100–240 V, 50/60 Hz); • Consumo de energia reduzido, compatível com tecnologias de baixo consumo; • Impressão automática frente e verso para economia de papel; • Conformidade com diretrizes ambientais, como RoHS ou equivalente. Condições Gerais Mínimas • O equipamento deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, lacrado, acompanhado de: (a) todos os cabos necessários para funcionamento; (b) suprimentos iniciais de tintas em cores e preto; (c) manuais em português; • Termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado, válida em todo o território nacional; • Produto novo, sem uso anterior, em linha de fabricação.				
--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho, qualidade e características objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado.

1.3. A contratação terá vigência limitada ao período necessário para a conclusão do processo de aquisição, fornecimento e recebimento definitivo dos bens, não se caracterizando como contratação continuada.

1.4. As marcas eventualmente mencionadas na especificação dos bens têm caráter meramente referencial, sendo aceitos itens equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às



especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e ao desempenho exigido. A indicação de marcas tem como finalidade a padronização dos itens com os equipamentos já existentes na CMAD, visando garantir a compatibilidade, a interoperabilidade, a uniformidade operacional e a racionalização da manutenção e do uso dos bens, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Considera-se produto equivalente aquele que comprove, cumulativamente:

- I. Atendimento integral às especificações técnicas mínimas;
- II. Compatibilidade com os sistemas e equipamentos já utilizados pela Câmara;
- III. Garantia mínima exigida;
- IV. Homologações legais exigidas (ex.: ANATEL, quando aplicável).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. As descrições detalhadas dos itens a serem adquiridos encontram-se no item 1.1 deste documento.

2.2. As especificações técnicas foram elaboradas com base em critérios objetivos de desempenho, durabilidade, compatibilidade e padronização, de forma a garantir eficiência, segurança operacional e economicidade. Tais critérios também consideram a compatibilidade dos equipamentos já existentes no parque tecnológico atual da CMAD, visando a integração entre sistemas e a redução de custos com suporte e manutenção.

2.3. Os itens especificados apresentam características compatíveis com os padrões usuais de mercado e com os modelos já utilizados pela CMAD, possibilitando a padronização do parque tecnológico e a otimização da gestão dos recursos tecnológicos existentes. As especificações técnicas e as marcas eventualmente indicadas possuem caráter meramente referencial, visando assegurar padrão mínimo de desempenho, compatibilidade e integração com os equipamentos já existentes, contribuindo para a redução de custos com insumos, suporte técnico e manutenção, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços administrativos, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às exigências técnicas.

2.4. Os quantitativos definidos são compatíveis com a real demanda institucional, não configurando excesso ou subdimensionamento, atendendo de forma objetiva às necessidades identificadas para o pleno funcionamento dos setores envolvidos.

2.5. O fornecimento dos itens ocorrerá em entrega única, conforme solicitação da Contratante, atendendo à natureza da aquisição e à forma de utilização dos equipamentos.

2.6. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, por igual período, mediante justificativa formal da Contratada e prévia anuência da Contratante.

2.7. A comunicação entre as partes para fins de solicitação, esclarecimentos e acompanhamento da entrega será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), admitindo-se, de forma excepcional, contato telefônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



2.8. A Contratada deverá fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e quantitativos previstos neste documento e no edital, sem ônus de frete ou transporte para a Contratante.

2.9. Para a seleção da proposta mais vantajosa, indica-se a realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens permanentes comuns, passíveis de definição objetiva no edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os fundamentos e justificativas para esta contratação encontram-se descritos em Estudo Técnico Preliminar, que compõe os autos do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve observar a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Temporais

4.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) seguir orientações da Contratante conforme data, horário e local descritos na(s) Autorização(ões) de Fornecimento para a entrega dos itens, sob pena de aplicação das respectivas sanções por descumprimento.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, visando garantir a eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Garantia da Proposta e Garantia de Execução

4.4. Não será exigida garantia de proposta e garantia de execução para esta contratação devido ao baixo valor e baixa complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos itens ocorrerá em entrega única, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, nas dependências da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, situada à Praça Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG – CEP: 36.780-000, sem ônus adicional à Contratante, sendo de plena responsabilidade da Contratada todos os custos relacionados ao transporte, embalagem e entrega.

5.2. Os bens fornecidos deverão ser novos, originais, lacrados, em perfeitas condições de uso, acompanhados de manuais, acessórios e garantia do fabricante, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

5.3. O recebimento dos itens será realizado de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, podendo a Administração recusar o recebimento de bens em desacordo com o contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



5.4. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade nos bens entregues, a Contratada deverá proceder à substituição ou correção, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo definido pela Administração.

5.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada referentes ao fornecimento, entrega e recebimento dos bens ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), admitindo-se, de forma excepcional, contato telefônico.

5.6. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, conformidade e legalidade dos bens fornecidos, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento.

5.7. O fornecimento dos bens deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente, sendo obrigatória a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) para fins de recebimento e pagamento.

5.8. A Câmara Municipal de Astolfo Dutra poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos relacionados ao fornecimento dos bens, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal a ser nomeado no instrumento contratual.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.8.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.8.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante.

7.8.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e mediante apresentação de Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



7.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Documento de Identidade de todos os sócios administradores.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da participação de cooperativas

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total desta contratação, sendo este o máximo aceitável, é R\$ 6.241,75 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, atendida pela seguinte dotação: 01.031.001.1.0001 – Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal; 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Nomear Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens.
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- c) Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares cabíveis.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.
- f) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens.
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega dos materiais.

11.2. São obrigações da Contratada:

- a) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal de contrato, inerentes à execução do objeto.
- b) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais ou empregados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante.
- c) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

11.3. O presente documento foi elaborado pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos, nos limites de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 6º, 7º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com base na demanda formal apresentada pelo setor requisitante, a quem compete a definição do objeto, dos requisitos técnicos e dos quantitativos necessários. A atuação do Setor de Licitações restringe-se à formalização do procedimento de contratação, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro a condução das fases de seleção do fornecedor, julgamento, habilitação e demais atos até a conclusão do certame, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Astolfo Dutra, 03 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva

Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: Aquisição de 1 (um) smartphone de alto desempenho, novo e lacrado, e de 1 (uma) impressora multifuncional, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação se mostra imprescindível para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos são essenciais para o atendimento das demandas internas e da comunicação institucional.

1.2. O smartphone será destinado ao uso institucional da Câmara Municipal, visando ampliar e modernizar os canais de atendimento à população, especialmente por meio de mensagens e chamadas via WhatsApp, meio amplamente utilizado pelos cidadãos para comunicação com a Administração Pública. O aparelho ficará alocado prioritariamente na recepção da Câmara, sendo utilizado para atendimento ao público, troca de mensagens, envio e recebimento de documentos, além do apoio à gestão de perfis e comunicações institucionais, podendo, ainda, ser utilizado de forma compartilhada e temporária por outros setores, quando necessário, atendendo demandas específicas e pontuais. Ressalta-se que os setores do CAC e do SAJ já dispõem de um smartphone para usos próprios, garantindo a comunicação e o acesso às ferramentas necessárias para registro de fotos de documentos, autenticação dos serviços Gov.br e demais funcionalidades. Dessa forma, a Câmara prevê o melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos atuais e assegura a continuidade nos serviços prestados à população.

1.3. A impressora multifuncional será destinada à recepção, substituindo o equipamento atualmente em uso que não possui função de digitalização duplex automática via ADF, o qual exige que cada folha seja digitalizada manualmente, frente e verso, gerando baixa produtividade e lentidão nos serviços. Com a digitalização duplex automática via ADF, o novo equipamento permitirá maior celeridade e eficiência na produção de arquivos digitais, possibilitando disponibilização rápida de leis, anexos legislativos e outros materiais oficiais, tanto para consulta interna quanto para a população. O equipamento atual da recepção será realocado para o setor de licitações, substituindo a impressora deste, que apresentou, recentemente, problemas técnicos de conexão e vazamento de tinta, gerando desperdício de insumos. Tal redistribuição permitirá melhor aproveitamento do parque tecnológico, promovendo padronização, economia de insumos e manutenção da eficiência operacional nos diversos setores da



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



Câmara.

1.4. As especificações técnicas dos equipamentos foram definidas considerando a compatibilidade com os modelos já existentes nesta Casa Legislativa, visando à padronização do parque tecnológico, à integração adequada com os sistemas atualmente utilizados e à continuidade dos serviços essenciais, com fulcro no art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A adoção de características técnicas compatíveis e de marcas meramente referenciais justifica-se pela necessidade de facilitar a manutenção, assegurar a disponibilidade de suprimentos, promover a capacitação dos usuários e reduzir custos com insumos, manutenção e operação ao longo do ciclo de vida dos bens, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

1.5. Diante do exposto, recomenda-se a contratação na forma de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando os limites legais para aquisição e garantindo ampla concorrência, legalidade, economicidade, padronização e atendimento contínuo das necessidades institucionais desta Casa Legislativa.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA DE REF.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Celular: aparelho smartphone novo, sem uso anterior, em embalagem original do fabricante e lacrada, com as seguintes características mínimas: Sistema Operacional • Android, versão 14 ou superior. Memória • RAM: mínimo de 4 GB; • Armazenamento interno: mínimo de 128 GB. Tela • Tipo: colorida, sensível ao toque (touchscreen multi-touch); • Tamanho mínimo: 6,5 polegadas; • Resolução mínima: Full HD+ (2340 x 1080 pixels). Câmera Traseira • Resolução mínima: 50 megapixels; • Recursos mínimos: foco automático, HDR, zoom digital, flash, detecção facial, estabilização digital de imagem; • Gravação de vídeo: resolução mínima Full HD (1080p) e taxa mínima de quadros de 30 FPS; Conectividade • Wi-Fi; • Bluetooth versão 5.0 ou superior; • USB; • GPS; • Suporte a redes móveis 4G LTE (compatível com padrão brasileiro); • Antena interna.	01	Samsung	1.321,75	1.321,75



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



	Bateria • Capacidade mínima: 5000 mAh. Condições Gerais Mínimas • Deve estar homologado pela ANATEL; • Selo de identificação visível; • Operadora: sem vínculo com operadora de telefonia móvel; • Com todos os acessórios mínimos incluídos: carregador de bateria original com conector compatível com padrão NBR 14136 ou adaptador incluso e manual de instruções em português; • Embalagem original de fábrica, lacrada e com identificação; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
02	Impressora Multifuncional Colorida: nova, de primeiro uso, destinada a ambientes administrativos e corporativos, com funções de impressão, cópia e digitalização duplex automáticas (frente e verso) via alimentador automático de documentos (ADF), devendo atender, no mínimo , às seguintes especificações técnicas: Impressão • Jato de tinta com tecnologia de impressão a frio (<i>heat-free</i>) ou equivalente, que não utilize aquecimento para fixação da tinta; • Duplex Automático via ADF: impressão, cópia e digitalização do tipo duplex automático (frente e verso) via alimentador automático de documentos (ADF), todas integradas em um único equipamento; • Velocidade mínima de impressão: 30 ppm, tanto em preto quanto em cores, em padrão ISSO; • Resolução mínima de impressão: 4.800 x 1.200 dpi, ou superior; • Memória RAM mínima: 2 GB. Cópia • Velocidade mínima de cópia: 20 cópias por minuto, em preto e em cores; • Quantidade de cópias contínuas: de 1 a, no mínimo, 999 páginas; • Funções mínimas: cópia duplex (frente e verso) automática via alimentador automático de documentos (ADF) em uma única passada, com ajustes de tamanho, densidade e intercalação. Digitalização • Tipo de scanner: base plana colorida com sensor CIS e alimentador automático de documentos (ADF); • ADF: capacidade mínima de 50 folhas, com digitalização duplex (frente e verso) automática em uma única passada; • Resolução óptica mínima: 1.200 dpi;	01	Epson	4.920,00	4.920,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



• Profundidade de cor: mínimo de 48 bits de entrada e 24 bits de saída; • Funções mínimas: digitalização para computador, e-mail, pasta em rede, dispositivo de memória e serviços em nuvem. Papel • Tamanhos mínimos suportados: A4, A5, A6, Carta, Legal/Ofício, Executivo, envelopes e tamanhos personalizados. Capacidades mínimas de entradas: • Bandeja principal: 200 folhas; • Alimentação traseira: 50 folhas; • Capacidade da bandeja de saída: 150 folhas; • Gramatura do papel suportada: 50 g/m². Conectividade com interfaces mínimas: • USB de alta velocidade; • Rede Ethernet (10/100/1000 Mbps); • Wi-Fi Direct ou tecnologia equivalente; • Protocolos de rede: TCP/IP v4/v6, IPP, LPD, Porta 9100 e WSD; • Compatibilidade com serviços de impressão móvel. Painel e Interface • Painel de controle com tela LCD colorida sensível ao toque, com tamanho mínimo de 4 polegadas, em idioma português. Sistema de Suprimentos • Utilização de bolsas ou cartuchos de tinta individuais, com rendimento mínimo por conjunto de suprimentos de 5.000 páginas em cores e 10.000 páginas em preto, conforme norma ISO/IEC 24711; • Tinta pigmentada resistente à água, manchas e desbotamento, ou tecnologia equivalente. Compatibilidade de sistemas operacionais • Compatível, no mínimo, com Windows 10, Windows 11, Windows Server e macOS. Energia e Sustentabilidade • Alimentação elétrica bivolt automática (100–240 V, 50/60 Hz); • Consumo de energia reduzido, compatível com tecnologias de baixo consumo; • Impressão automática frente e verso para economia de papel; • Conformidade com diretrizes ambientais, como RoHS ou equivalente. Condições Gerais Mínimas				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



	• O equipamento deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, lacrado, acompanhado de: (a) todos os cabos necessários para funcionamento; (b) suprimentos iniciais de tintas em cores e preto; (c) manuais em português; • Termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado, válida em todo o território nacional; • Produto novo, sem uso anterior, em linha de fabricação.				
--	---	--	--	--	--

2.1. Os itens descritos no presente documento foram estimados com base em critérios técnicos e levantamento prévio de consumo e necessidade administrativa da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, não havendo previsão de quantidade excessiva ao efetivamente necessário para a adequada continuidade dos serviços públicos.

3. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotado o parâmetro de pesquisa de preço, observando o disposto no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021:

“No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

3.2. A estimativa de preços foi apurada com base em pesquisa de mercado realizada mediante combinação de consultas diretas a, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais e/ou regionais que atuam no fornecimento de bens similares aos do objeto, bem como em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, refletindo a realidade de mercado. As pesquisas encontram-se juntadas aos autos do processo.

3.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.241,75 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme valores unitários e totais constantes no item 2.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. As descrições detalhadas dos itens a serem adquiridos encontram-se na tabela constante do



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



item 2 deste documento, contemplando os requisitos técnicos mínimos necessários ao pleno atendimento das demandas dos setores da CMAD.

4.2. As especificações técnicas foram elaboradas com base em critérios objetivos de desempenho, durabilidade, compatibilidade e padronização, de forma a garantir eficiência, segurança operacional e economicidade. Tais critérios também consideram a compatibilidade dos equipamentos já existentes no parque tecnológico atual da CMAD, visando a integração entre sistemas e a redução de custos com suporte e manutenção.

4.3. Os equipamentos especificados apresentam características compatíveis com os padrões usuais de mercado e com os modelos já utilizados pela CMAD, possibilitando a padronização do parque tecnológico, a redução de custos com insumos, suporte técnico e manutenção, bem como a otimização da gestão dos recursos tecnológicos existentes.

4.4. Os quantitativos definidos são compatíveis com a real demanda institucional, não configurando excesso ou subdimensionamento, atendendo de forma objetiva às necessidades identificadas para o pleno funcionamento dos setores envolvidos.

4.5. O fornecimento dos itens ocorrerá em entrega única, conforme solicitação da Contratante, atendendo à natureza da aquisição e à forma de utilização dos equipamentos.

4.6. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, por igual período, mediante justificativa formal da Contratada e prévia anuência da Contratante.

4.7. A comunicação entre as partes para fins de solicitação, esclarecimentos e acompanhamento da entrega será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), admitindo-se, de forma excepcional, contato telefônico.

4.8. A Contratada deverá fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e quantitativos previstos neste documento e no edital, sem ônus de frete ou transporte para a Contratante.

4.9. Para a seleção da proposta mais vantajosa, indica-se a realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens permanentes comuns, passíveis de definição objetiva no edital.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução foi estruturada em itens distintos, correspondentes aos bens a serem adquiridos, em razão de suas naturezas, funcionalidades e aplicações específicas, o que possibilita maior clareza na definição do objeto, melhor controle da execução contratual e adequada gestão da aquisição. Ademais, ainda favorece a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada tipo de equipamento, sem prejuízo à padronização tecnológica pretendida.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



6.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que impactem diretamente o atendimento desta demanda.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

7.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação constam no item 1.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Não há providências específicas e relevantes a serem adotadas.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução do contrato.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A análise de riscos consiste na identificação, avaliação e gerenciamento dos eventos que possam comprometer o sucesso da contratação e de sua gestão, contemplando, para cada risco identificado, a definição da probabilidade de ocorrência, do impacto, dos danos potenciais e das ações preventivas e de contingência. A avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos baseia-se na relação entre probabilidade e impacto, resultando na classificação do nível de risco e orientando as medidas a serem adotadas nas fases de planejamento e gestão da contratação. A tabela a seguir apresenta a síntese dos riscos de planejamento e de gestão da aquisição identificados neste documento.

RISCO 01

Risco	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas para atender à necessidade institucional.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Aquisição de equipamentos incompatíveis com a demanda, gerando retrabalho, ineficiência ou necessidade de nova contratação.
Ação Preventiva	Definição clara, objetiva e completa das especificações técnicas dos itens, considerando a padronização do parque tecnológico existente.
Responsável	Setor Demandante e Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Revisão das especificações do objeto e, se necessário, adoção das medidas administrativas cabíveis previstas no edital e na legislação.

RISCO 02

Risco	Atraso no procedimento formal de contratação.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Comprometimento da substituição dos equipamentos e prejuízo à continuidade das atividades administrativas.
Ação Preventiva	Planejamento prévio do cronograma, acompanhamento contínuo dos prazos e cobrança tempestiva das etapas do processo de contratação.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Identificação imediata das pendências, redistribuição de tarefas e adoção de medidas para retomada célere do processo.

RISCO 03

Risco	Insuficiência de recursos orçamentários para a aquisição.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Paralisação ou adiamento do processo de aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



Ação Preventiva	Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e correta vinculação da despesa ao orçamento do exercício vigente.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Readequação do planejamento ou abertura de novo processo quando houver disponibilidade orçamentária.

RISCO 04

Risco	Atraso na entrega ou fornecimento de itens em desacordo com as especificações.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Impossibilidade de utilização dos equipamentos, atrasando a modernização e padronização do parque tecnológico.
Ação Preventiva	Estabelecimento claro, no Termo de Referência e no edital, das condições de fornecimento, prazos de entrega e critérios de recebimento e aceitação dos bens.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Notificação da contratada, recusa do recebimento dos itens em desacordo e aplicação das penalidades previstas, se cabível.
Responsável	Fiscal da Contratação

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Ressalta-se que a elaboração do presente documento pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos ocorre nos limites de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 6º, 7º, 8º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com base na demanda e nas informações técnicas fornecidas pelo setor requisitante, a quem compete a definição do objeto, dos requisitos técnicos e dos quantitativos, cabendo ao Setor de Licitações a formalização e a condução administrativa do procedimento de contratação.

11.2. Com base na fundamentação técnica, administrativa e econômica apresentada, o Setor de Licitações, Compras e Contratos conclui que a solução proposta é adequada, viável e a mais vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Astolfo Dutra. Por se tratar de aquisição de bens comuns, passíveis de especificação objetiva, recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme condições a serem estabelecidas no edital.

Astolfo Dutra, 02 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra